

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2002  
(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)**

Altera as tabelas de incidência do Imposto de Renda sobre rendimentos de pessoas físicas.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Esta lei aprova as tabelas de incidência do Imposto de Renda sobre fatos geradores de rendimentos de pessoas físicas, a partir de 1º de janeiro de 2003.

**Art. 2º** A partir de 1º de janeiro de 2003, o Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com as seguintes tabelas progressivas mensal e anual, em reais:

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do Imposto R\$
Até 1.058,00	-	-
De 1.058,01 até 2.115,00	15	158,70
Acima de 2.115,00	25	370,20

Tabela Progressiva Anual

Base de cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do Imposto R\$
Até 12.696,00	-	-
De 12.696,01 até 25.380,00	15	1.904,40
Acima de 25.380,00	25	4.442,40

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Como foi amplamente noticiado, a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, que alterou a legislação do imposto de renda, instituiu tabelas para o cálculo do Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas, mas limitou seus efeitos aos fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2002.

Isto ocorreu porque nelas estava prevista a alíquota de 27,5% (vinte e sete e meio por cento), que, por consenso, deveria ser aplicada somente até o corrente exercício, voltando, a partir daí, a vigorar a anterior alíquota máxima de 25% (vinte e cinco por cento).

No entanto, a redação aprovada não refletiu os acordos havidos, deixando uma lacuna quanto à definição das tabelas aplicáveis aos fatos geradores ocorrentes a partir de 1º de janeiro de 2003.

Este projeto tem a única finalidade de preencher esse vazio, deixando claro que a partir do próximo ano-calendário vigorará a alíquota máxima de 25% (vinte e cinco por cento) para o cálculo do Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2002

**LUIZ CARLOS HAULY**  
Deputado Federal (PSDB -PR)